



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.740 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre Abono de Emergência aos Servidores e funcionários públicos municipais."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Fica concedido aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais um Abono de Emergência no valor de CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Parágrafo Único.- O Abono de que trata este artigo somente se incorporará ao padrão de vencimentos para todos os efeitos legais a partir de 01 de abril de 1993.

ARTIGO 2o.-As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Rio Grande da Serra, 02 de fevereiro de 1993. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.